

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CDMs BARCAS 2017/2020

### CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2019, e término em 31 de janeiro de 2020, e engloba todos os direitos e vantagens conquistadas ao longo das convenções e acordos coletivos de trabalho já realizados e firmados desde 1968, os quais ficam consolidados nas cláusulas abaixo convencionadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do quanto posto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula terceira, os efeitos do presente acordo coletivo de trabalho retroagem à data de 01/02/2017, restando assim validados no tempo todos os benefícios praticados pela EMPRESA a seus empregados, oriundos de cláusulas normativas com aplicação nos contratos individuais de trabalho por motivação ou oriundas de Acordo Coletivo de Trabalho cuja vigência expirou, não integrando, desta forma, em definitivo, os respectivos contatos.

### CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os trabalhadores Condutores de Máquinas da Empresa BARCAS S/A – TRANSPORTE MARÍTIMOS, com aplicação no Estado do Rio de Janeiro, representados pelo Sindicato de Classe que firma o presente instrumento.

### CLÁUSULA DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E QUITAÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2019, a remuneração da categoria funcional será reajusta em 2,8% (dois vírgula oito por cento) de acordo com os valores constantes na tabela a seguir:

Categoria	Soldada Base	Etapa	Insal.	Prod.	G G F	GRAT. 2ºOM	GRAT. ESPECIAL	TOTAL
CDM	2.119,61	334,03	847,84	193,14	458,19	77,14	492,91	4.522,86

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Empresa CCR BARCAS pagará em parcela única no dia 01/10/2020 as diferenças provenientes do reajuste descrito no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a assinatura deste Acordo ocorrer até 15 de agosto de 2020, a Empresa pagará em parcela única, no dia 01/10/2020, aos representados pelo SINDICATO acordante referente ao período anterior de 01/02/2017 até 31/01/2019, sob a forma de um ABONO, sem natureza salarial, equivalente a remuneração vigente em 31.01.2019, aplicando-se para todos os fins e efeitos o critério da proporcionalidade no período, sendo mês completo a fração igual ou superior a quinze dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ainda, se a assinatura deste Acordo ocorrer até 15 de agosto de 2020,

em complemento ao abono acima descrito, e igualmente visando compor uma contrapartida para fins da quitação referente ao período anterior descrito, haverá a concessão excepcional em parcela única de um vale alimentação, sem natureza salarial, e que será creditada em cartão alimentação/refeição aos empregados representados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de 20 de outubro de 2020.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os Condutores de Máquinas desligados no período de 01/02/2017 até 31/01/2019 deverão requerer através do departamento de Gestão de Pessoas da EMPRESA, o pagamento do Abono e Vale Alimentação (excepcional) sendo estes, concedidos aos ex-colaboradores em única parcela, através de um demonstrativo detalhando os respectivos valores. O pagamento ocorrerá em até 30 dias da data do requerimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Com base nos fundamentos jurídicos do artigo 5º, inciso XXXVI, art. 7º, Inciso XXVI, art. 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal, Art. 840 do Código Civil Brasileiro e Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, na livre vontade das partes, no conjunto econômico e profissional representado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e mediante as concessões recíprocas indicadas as partes, se dão, mutuamente, plena, rasa e geral quitação, por si e por seus representados quanto à correção salarial e a inflação acumulada ou quaisquer diferenças salariais resultantes ou verificadas até a data-base de 01 de fevereiro de 2019, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DA SUBSTITUIÇÃO**

Os Condutores de Máquinas substitutos farão jus ao salário dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

#### **CLÁUSULA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O percentual de adicional de insalubridade será calculado sobre o valor da soldada base, em 40% (quarenta por cento).

#### **CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras efetivamente trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) calculadas sobre o valor da hora normal nos dias úteis e aos sábados, com o adicional de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas extras serão remuneradas, conforme percentual exposto no caput, sendo que a EMPRESA terá o prazo de até 60 dias para apuração e pagamento, juntamente com a respectiva folha de pagamento, sem qualquer forma de multa ou juros de mora.

#### **CLÁUSULA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Mantém-se o mesmo cálculo do repouso semanal remunerado adotado desde 01/11/2008, ou seja, será o resultado do valor das horas extras incluídas em folha, dividido pelo número de dias efetivamente

trabalhados e multiplicados pelo número de dias de domingos e feriados ocorridos dentro do mês.

### **CLÁUSULA DO AUXÍLIO CRECHE**

A EMPRESA manterá o pagamento de reembolso mediante prévia apresentação do comprovante, a título de AUXÍLIO CRECHE, por filhos ou dependentes, com idade até 6 anos, que se encontrem regulamentados, até o valor mensal de R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos).

### **CLÁUSULA DA ETAPA ALIMENTAÇÃO**

O valor da ETAPA ALIMENTAÇÃO, para categoria abrangida pelo presente Acordo será de R\$ 334,03 (trezentos e trinta e quatro reais e tres centavos), conforme tabela constante da cláusula terceira e em consonância com seus parágrafos. Com o pagamento da ETAPA ALIMENTAÇÃO, fica a EMPRESA desobrigada a fornecer aos seus Condutores de Máquinas alimentação a bordo das embarcações.

### **CLÁUSULA DO LANCHE**

Ao Condutor de Máquinas que, eventualmente, vier a trabalhar duas (02) horas extras por dia, além de sua jornada normal de trabalho diária, CCR BARCAS concederá uma refeição no valor correspondente a 01 (um) dia de vale alimentação, sem que isso seja considerado salário “in natura”.

### **CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO GLOBAL DE FUNÇÃO – GGF**

Ao Marítimo embarcado será paga mensalmente a Gratificação Global de Função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Gratificação Global de Função tem valor distinto para cada função e tem o objetivo de compensar o Condutor de Máquinas pelo serviço que terá de prestar em regime normal ou extraordinário, para levar a bom termo a navegação, a operação de transporte e a manutenção da embarcação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica entendido que a expressão, “**levar a bom termo a navegação, a operação de transporte e a manutenção da embarcação**”, significa a prestação de serviços a bordo que se fizerem necessários à condução, conservação, manutenção, navegação, segurança e operação de transportes, sempre em conformidade com as atribuições de cada Condutor de Máquinas, exigidas por sua função a bordo e dentro das normas de legislação em vigor, de forma a se obter o melhor rendimento possível do material que lhe for confiado e às embarcações operarem com segurança e com o menor custo possível.

### **CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DO CONDUTOR DE MÁQUINAS**

Os Condutores de Máquinas embarcados com a responsabilidade da chefia da seção de máquinas a bordo receberão uma gratificação especial, para equipará-los ao 2º Oficial de Máquinas, com igual função, e cujo valor será o da diferença entre a remuneração normal do 2º Oficial de Máquinas e a do Condutor de Máquinas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A gratificação assim estabelecida compensa, a partir da data de seu pagamento, quaisquer diferenças eventualmente devidas entre essas duas categorias.

### **CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL ANTECIPADA (13º SALÁRIO)**

A EMPRESA concederá aos Condutores de Máquinas anualmente, nos termos convencionados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal, prevista na legislação pertinente, na ocasião de suas férias, salvo requerimento escrito do próprio interessado, renunciando a tal direito.

### **CLÁUSULA DO DIA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos salários será efetuado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência vencido, ou seja, o salário de fevereiro será creditado no primeiro dia útil de março e assim por diante.

### **CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A EMPRESA continuará a fornecer para todos os Condutores de Máquinas um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a EMPRESA irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela EMPRESA) Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 1.115.630,00;

Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 36 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 500.000,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - através do Seguro de Vida a EMPRESA passará a fornecer assistência funeral, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com foco na assistência ao trabalhador e seus dependentes do plano de saúde. Os serviços oferecidos englobam todas as etapas do funeral tais como: preparação, ornamentação, traslado, sepultamento e documentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMPRESA se compromete a fornecer para os trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs, certificado individual e as condições gerais referentes ao seguro contratado, conforme determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), Resolução CNSP Nº 117, de 2004.

### **CLÁUSULA DO COMPLEMENTO PECUNIÁRIO**

A Empresa CCR BARCAS pagará aos empregados marítimos, o Complemento Pecuniário, a título de Auxílio Doença, em função de acidente de trabalho, neoplasias malignas, lupus erimatoposos, mal de Hansen, tuberculose ativa, AIDS, doenças cardíacas, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante,

doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante e doença de Paget (osteíode deformante), pelo prazo que durar o acidente ou doença. Esse procedimento alcança os empregados aposentados por invalidez, em consequência das doenças citadas, limitando ao período máximo de três (03) anos, a contar da data de concessão pelo INSS. Serão também incluídas aneurismas, acidentes vasculares cerebrais e outros acidentes vasculares, fraturas com afastamento de até sessenta (60) dias e amputação de membros durante o período de adaptação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esse complemento corresponderá à diferença entre a remuneração que o marítimo deveria receber de CCR BARCAS, se estivesse trabalhando, e o valor do benefício que receber do órgão previdenciário.

### **CLÁUSULA DA JORNADA DE TRABALHO**

As jornadas de trabalho e as escalas de serviços dos Condutores de Máquinas da CCR BARCAS, por força da natureza e peculiaridades dos próprios serviços serão as seguintes:

- a) Condutores de Máquinas embarcados nas linhas Rio x Niterói e Rio x Paquetá.

Jornada de trabalho diurna:

07 (sete) horas diárias, com escala de trabalho de 5x2 corrida, sendo cinco dias de trabalho por dois dias consecutivos de descanso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As guarnições que por força da escala folgarem durante os dias da semana de segunda a sábado, terão durante o mês uma folga em separado, sendo que uma delas recairá em um domingo, conforme art. 1º da Lei 11.603/07.

Jornada de trabalho noturna ou no turno misto:

07 (sete) horas diárias, em regime de escala de 02 (dois) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de descanso.

- b) Condutores de Máquinas embarcados na linha Mangaratiba x Abraão x Angra dos Reis.

Jornada de trabalho noturna e/ou no turno misto:

07 (sete) horas diárias, em regime de escala de 03 (três) dias de trabalho por 03 (três) dias consecutivos de descanso, com duas horas para refeição e descanso.

- c) Condutores de Máquinas embarcados nas linhas Rio x Cocotá e Rio x Charitas.

Jornada de trabalho diurna:

07 (sete) horas diárias, com escala de trabalho de 5x2 corrida, de segunda a sexta, sendo cinco dias de trabalho por 2 (dois) dias consecutivos de descanso.

- d) Condutores de Máquinas de apoio ao tráfego. (embarcações de apoio ou de uso especial)

Jornada das 08:00 horas às 16:00 horas.

08 (oito) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora para repouso e refeição, com descanso aos sábados, domingos e feriados nacionais.

### **CLÁUSULA DO USO OBRIGATÓRIO DOS EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)**

Na forma da lei, a EMPRESA CCR BARCAS se obriga a fornecer gratuitamente aos seus marítimos e estes se obrigam a usá-los em serviço, sob pena de caracterizar falta funcional, equipamento de proteção individual adequado às situações de risco que forem constatadas. Estes devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecerem proteção suficiente contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. A omissão ou negligência do empregado em não utilizar no serviço o seu equipamento de segurança e proteção individual nas atividades e situações de uso obrigatório, isentará a EMPRESA de toda e qualquer responsabilidade.

### **CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A EMPRESA CCR BARCAS manterá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e seus dependentes durante a vigência do contrato de trabalho, nas seguintes bases:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São considerados como dependentes exclusivamente o cônjuge ou companheiro (a), filhos até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade, se não forem universitários, filhos até 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade, se forem universitários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O custo da mensalidade do plano será subsidiado 100% (cem por cento) pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica a EMPRESA autorizada a descontar em folha de pagamento do trabalhador até 30% (trinta por cento) do custo das consultas e exames de rotina a título de coparticipação, certo que não haverá nenhuma coparticipação para pacientes internados, exames complexos, cirurgias, terapias e medicamentos utilizados em pronto socorro. O total de desconto da coparticipação informado pelas operadoras de saúde no mês não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do salário base. Na hipótese do total de coparticipação no mês ultrapassar os 10% (dez por cento) do salário, a EMPRESA assumirá o custo excedente, não ficando nada acumulado para desconto no mês seguinte.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A EMPRESA poderá alterar a seguradora ou assistência médica mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias aos empregados.

### **CLÁUSULA DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

A EMPRESA concederá Plano de Assistência Odontológica Supletiva, com adesão facultativa por parte dos marítimos, onde os custos da Assistência Odontológica Supletiva serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) por CCR BARCAS e 25% (vinte e cinco por cento) pelo marítimo e dependentes legais, e a partir de 01/12/2016 a participação da Empresa CCR BARCAS mensalmente

passará a ser de 80% (oitenta por cento) e de 20% (vinte por cento) mensalmente pelo titular e por vida inclusa, sendo considerados exclusivamente o cônjuge, filhos de 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade, se não forem universitários, filhos até 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade, se forem universitários. Na hipótese de ser apenas o marítimo o beneficiário com o Plano de Assistência Odontológica Supletiva, sem qualquer dependente, o custo do benefício será suportado por CCR BARCAS.

## **CLÁUSULA DOS UNIFORMES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, RÁDIOS E TELEFONES CELULARES**

A EMPRESA fornecerá anualmente duas (02) andainas de uniformes completos para seus marítimos, sendo certo, que o marítimo deverá devolvê-lo obrigatoriamente quando da troca pelo prazo vencido e na rescisão do contrato de trabalho.

Havendo necessidade de a Empresa fornecer ferramenta ou equipamentos especiais, rádios e telefones celulares, o fará gratuitamente ficando o marítimo responsável pelo seu uso e guarda.

O simples fornecimento de rádios e telefones celulares não significa estar o empregado a serviço de CCR BARCAS, salvo inequívoca comprovação.

Quando de alteração funcional ou na rescisão do contrato de trabalho, os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação ficando o marítimo responsável pela reposição do bem sob sua guarda.

## **CLÁUSULA DA INDENIZAÇÃO DE SINISTRO A BORDO**

Na eventual hipótese de sinistro a bordo, obriga-se a EMPRESA CCR BARCAS a indenizar o marítimo até o valor de 05 (cinco) soldadas bases do próprio, em caso de efetiva perda de bens pessoais, desde que necessariamente comprovada a existência e danificação dos mesmos.

## **CLÁUSULA DOS TRIÊNIOS**

Os empregados que já recebem os triênios, continuarão a recebê-los, apesar de extinto para aqueles admitidos a partir de 31/01/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos marítimos os triênios serão pagos sob rubrica própria.

## **CLÁUSULA DA HOMOLOGAÇÃO**

Desde que seja a opção formal do EMPREGADO manifestada formalmente no ato de assinatura do aviso prévio trabalhado ou indenizado, as rescisões de Contrato de Trabalho do Condutor de Máquinas (CDM), serão homologadas no Sindicato acordante.

## **CLÁUSULA DA DECLARAÇÃO DE ACORDO**

As partes acordantes declaram que as CLÁUSULAS e condições aqui ajustadas foram negociadas em conjunto e aceitas por todos como boas e justas, considerando, inclusive, o presente relacionamento entre elas, seja quanto ao custo total para a EMPRESA, proveniente dos benefícios concedidos, seja, quanto a representação do SINDICATO no empenho com que se buscou pela obtenção dos benefícios e vantagens para sua respectiva categoria, cujos representados, associados ou não, ficam coobrigados solidariamente ao respeito e observância dos termos deste ACORDO.

## **CLÁUSULA DA SITUAÇÃO ESPECÍFICA - ABONO ESPECIAL**

As partes concordam que as condições ajustadas neste acordo coletivo de trabalho, consideraram a gravidade da situação econômico-financeira da EMPRESA, em razão dos desequilíbrios contratuais do Contrato de Concessão. Assim, sendo satisfeitos cumulativamente os requisitos abaixo descritos, a EMPRESA CCR BARCAS concederá um pagamento à título exclusivo de abono especial:

Requisitos:

- A. Quitação integral ou parcial pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro de todos os desequilíbrios contratuais havidos no período da concessão até o prazo limite do quarto quinquênio, bem como qualquer valor pago pelo governo do estado em favor da CCR BARCAS independente da relação de quinquênio.
- B. Pagamento integral ou parcial do título acima descrito efetivado em proveito da EMPRESA, pelo ente público respectivo até a data limite de fevereiro de 2023; e
- C. As partes se comprometem a se reunir, havendo pagamento parcial, para análise, apuração e condições de posterior pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Satisfeitos cumulativamente os requisitos especificados, haverá por parte da empresa a Concessão do Abono Especial, cujos critérios de apuração e pagamento serão os seguintes:

- 1) São elegíveis os trabalhadores com contrato ativo no período de 01 de fevereiro de 2017 à 31 de janeiro de 2019, cujo cálculo resultante para fins de abono especial será de forma individual e proporcional ao tempo efetivamente trabalhado;
- 2) O valor do abono especial será obtido considerando-se a aplicação sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2016, dos índices plenos de variação do INPC nos períodos de 01/02/2017 a 31/01/2019, por ocasião da data base da(s) categorias(s);
- 3) Apurado os valores individuais resultantes, estes sofrerão a dedução integral dos valores pagos por este acordo, igualmente hodiernizados, ou seja, subtraindo-se ou compensando-se por abatimento integralmente os efeitos pecuniários do (§ 1º) abono, (§ 2º) vale refeição/alimentação e (§ 3º) percentual de reajustamento referidos na cláusula terceira deste acordo;
- 4) As eventuais diferenças apuradas através da forma descrita serão corrigidas pela variação do INPC de 01/02/2019 até o efetivo pagamento.

- 5) Os percentuais mencionados no item 2, como base no índice adotado, serão utilizados única e exclusivamente para cálculo do abono especial não se incorporando ao salário; e
- 6) O pagamento que resultar será satisfeito por meio de abono especial desvinculado do salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Empresa CCR BARCAS garantirá aos trabalhadores Condutores de Máquinas abrangidos pelo presente instrumento, quaisquer vantagens ou reajustes superiores concedidos as demais categorias de Marítimos, que por ventura tenham sido fixados perante as campanhas salariais ora tratadas.

### **CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Empresa se compromete a manter os benefícios e demais vantagens definidos no presente instrumento, enquanto perdurar o processo de negociação para formalização de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou violação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro.